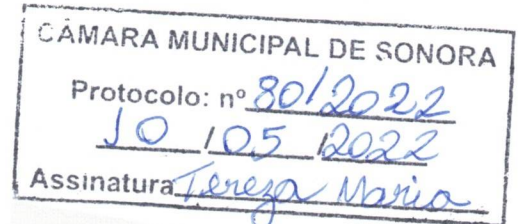




MENSAGEM Nº 476

Sonora/MS, 06 de maio de 2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,



Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 396/2022, que autoriza o *“Altera a redação do artigo 4º da Lei n.º 489 de 19 de dezembro de 2007, e dá outras providências.*

É inegável o amplo crescimento que experimentou o município de Sonora – MS desde 2007, quando a referida lei foi proposta.

Veja que, segundo o senso IBGE de 2021 a população do município era de 20.158 pessoas, ao passo que em 2010, para que sirva de parâmetro, a população era de 14.833, portanto só na última década houve um crescimento populacional de 35,90%.

Com o crescimento da cidade e da população, via de consequência, também houve maior exigência dos setores públicos a fim de atender as demandas da população.

Assim, a fim de acompanhar a referida elevação da demanda e garantir um atendimento mais efetivo à população, faz necessária a readequação administrativa dos atendimentos sociais.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 396

06 DE MAIO DE 2022.

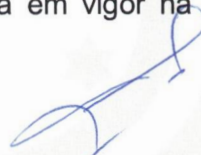
“Altera a redação do artigo 4º da Lei n.º 489 de 19 de dezembro de 2007, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 4º da Lei 489 de 19 de dezembro de 2007, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Atendimento emergencial será realizado pela *Gerência Municipal de Assistencial Social ou Gerência Municipal de Saúde, conforme a competência de cada pastas*, a quem competirá a emissão de Parecer Social, onde deverá ser especificado enquadramento aos requisitos desta lei, bem como o tipo de atendimento a ser realizado e o período necessário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Lei n° 489 Sonora, MS, 19 de dezembro de 2007.

*Institui o Programa PROTEGE SONORA,
estabelece critérios para atendimento social
emergencial e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica criado o Programa PROTEGE SONORA, voltado para
atendimento e atenção às famílias carentes, idosos, pessoas com deficiências,
defesa da criança e do adolescente, gestantes, nutrízes e crianças menores de
sete anos de idade, em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O programa PROTEGE SONORA integrará a rede de
assistência social do município em estreita articulação com a rede local de
proteção social articulada com o SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2° O Programa PROTEGE SONORA tem como ação básica o
atendimento emergencial, voltado para famílias e pessoas em situação de risco,
em situação de miséria, vítimas de catástrofes, decorrentes situações
emergenciais como a perda da renda familiar ou de doenças graves ou gestantes
ou em outra situação em que se fizer necessário o benefício, as quais serão
atendidas com auxílio nutricional, auxílio financeiro de complementação de renda
familiar; auxílio financeiro para as despesas de manutenção necessárias para
sobrevivência e condições básicas de moradia e infra-estrutura, despesas de
saúde e de transporte e estadia aos doentes e acompanhantes em busca de
tratamento.

Art. 3° Os auxílios financeiros referidos no artigo anterior terão caráter
emergencial poderão ser pagos em espécie ou em gêneros de primeira
necessidade.

Art. 4° O atendimento emergencial será realizado pela Secretaria de
Assistência Social, a quem compete a emissão de laudo, onde deverá ser
especificado o tipo de atendimento a ser realizado e o período necessário.



§ 1º - Só poderão ser beneficiários do Programa PROTEGE SONORA que tenham renda familiar "*per capita*" mensal não superior a R\$95,00 ou que esteja desempregado, doente, vítima de catástrofes, em situação de miséria ou de risco, mesmo que sejam beneficiários de outros programas federais ou estaduais cujo auxílio seja insuficiente naquele momento de vulnerabilidade ou de emergência.

§ 2º - Nenhum auxílio ou benefício do programa poderá ser concedido sem a devida caracterização da situação do beneficiário e laudo emitido por assistente social.

§ 3º - Os beneficiários do Programa e da assistência social ao participar de ações de capacitação e projetos de inclusão social da rede de assistência social do Município, de conformidade com as políticas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, poderão receber Kit de produtos pertinentes aos cursos e eventos de capacitação.

Art. 5º Os recursos para execução do Programa PROTEGE SONORA correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes no orçamento em vigência neste exercício.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

SONORA, 19 de dezembro de 2007.



Zelir Antonio Maggioni

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 50/2022

AO PROJETO DE LEI N.º 396/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4.º DA LEI N.º 489 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do Executivo Municipal, foi encaminhado para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis.

A mensagem que acompanha o Projeto ressalta o crescimento do município desde 2007, quando foi proposta a lei supra citada, comparando o número de habitantes de 2010, que era de 14.833 para 2021, quando a população era de 20.158 pessoas, ou seja, um crescimento populacional de 35,90%, tornando necessária a readequação dos atendimentos sociais.

Sendo assim, o Art. 1.º do referido Projeto de Lei altera a redação do Art. 4.º da Lei 489, de 19 de dezembro de 2007, a seguir transcrito:

"Art. 4.º - O atendimento emergencial será realizado pela Gerência Municipal de Assistência Social ou Gerência Municipal de Saúde, conforme a competência de cada pasta, a quem competirá a emissão de Parecer Social, onde deverá ser especificado enquadramento aos requisitos desta lei, bem como o tipo de atendimento a ser realizado e o período necessário.

Acompanha o Projeto de Lei n.º 396/2022, cópia da Lei 489/2007.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 396/2022 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 20 de maio de 2022.


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 50/2022

AO PROJETO DE LEI N.º 396/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4.º DA LEI N.º 489 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do Executivo Municipal, foi encaminhado para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis.

A mensagem que acompanha o Projeto ressalta o crescimento do município desde 2007, quando foi proposta a lei supra citada, comparando o número de habitantes de 2010, que era de 14.833 para 2021, quando a população era de 20.158 pessoas, ou seja, um crescimento populacional de 35,90%, tornando necessária a readequação dos atendimentos sociais.

Sendo assim, o Art. 1.º do referido Projeto de Lei altera a redação do Art. 4.º da Lei 489, de 19 de dezembro de 2007, a seguir transcrito:

"Art. 4.º - O atendimento emergencial será realizado pela Gerência Municipal de Assistência Social ou Gerência Municipal de Saúde, conforme a competência de cada pasta, a quem competirá a emissão de Parecer Social, onde deverá ser especificado enquadramento aos requisitos desta lei, bem como o tipo de atendimento a ser realizado e o período necessário.

Acompanha o Projeto de Lei n.º 396/2022, cópia da Lei 489/2007.

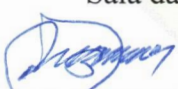
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 396/2022 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 20 de maio de 2022.


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 67/2022

AO PROJETO DE LEI N.º 396/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4.º DA LEI N.º 489 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do Executivo Municipal, foi encaminhado para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis.

A mensagem que acompanha o Projeto ressalta o crescimento do município desde 2007, quando foi proposta a lei supra citada, comparando o número de habitantes de 2010, que era de 14.833 para 2021, quando a população era de 20.158 pessoas, ou seja, um crescimento populacional de 35,90%, tornando necessária a readequação dos atendimentos sociais.

Sendo assim, o Art. 1.º do referido Projeto de Lei altera a redação do Art. 4.º da Lei 489, de 19 de dezembro de 2007, a seguir transcrito:

"Art. 4.º - O atendimento emergencial será realizado pela Gerência Municipal de Assistência Social ou Gerência Municipal de Saúde, conforme a competência de cada pasta, a quem competirá a emissão de Parecer Social, onde deverá ser especificado enquadramento aos requisitos desta lei, bem como o tipo de atendimento a ser realizado e o período necessário.

Acompanha o Projeto de Lei n.º 396/2022, cópia da Lei 489/2007.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 396/2022 encontra-se amparado pelas normas pertinentes em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 20 de maio de 2022.


Ver. Veraluce dos Santos Danta Santos
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relatora


Ver. Flavia Porto da Mota Vasconcelos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 67/2022

AO PROJETO DE LEI N.º 396/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4.º DA LEI N.º 489 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do Executivo Municipal, foi encaminhado para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis.

A mensagem que acompanha o Projeto ressalta o crescimento do município desde 2007, quando foi proposta a lei supra citada, comparando o número de habitantes de 2010, que era de 14.833 para 2021, quando a população era de 20.158 pessoas, ou seja, um crescimento populacional de 35,90%, tornando necessária a readequação dos atendimentos sociais.

Sendo assim, o Art. 1.º do referido Projeto de Lei altera a redação do Art. 4.º da Lei 489, de 19 de dezembro de 2007, a seguir transcrito:

"Art. 4.º - O atendimento emergencial será realizado pela Gerência Municipal de Assistência Social ou Gerência Municipal de Saúde, conforme a competência de cada pasta, a quem competirá a emissão de Parecer Social, onde deverá ser especificado enquadramento aos requisitos desta lei, bem como o tipo de atendimento a ser realizado e o período necessário.

Acompanha o Projeto de Lei n.º 396/2022, cópia da Lei 489/2007.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 396/2022 encontra-se amparado pelas normas pertinentes em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 20 de maio de 2022.


Ver. Veraluce dos Santos Danta Santos
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relatora


Ver. Flavia Porto da Mota Vasconcelos
Membro